

**ANEXO I****Termo de Referência**

<b>UNIDADE REQUISITANTE:</b> Diretoria de Políticas de Turismo e Inovação	
<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:</b> Marcos Vinícius Boffa	<b>MATRÍCULA:</b> 080028-0

**1. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de aplicação de entrevistas em campo, tabulação de formulário e tratamento do banco de dados primários coletados; por um período de 12 (doze) meses, conforme bases, especificações e condições deste termo de referência e quantitativo estimado em tabela a seguir:

<b>TABELA DE REFERÊNCIA</b>						
Lote 1: Perfil de Público						
<b>Caracterização das pesquisas</b>						
Tipo	Dias	Locais	Amostra mínima	Amostra máxima	Tipo de questionário	Quant. de pesquisas
1	até 8 dias	Até 15 locais	400	1100	A	10

<b>Caracterização dos questionários</b>			
Questionário A	Perfil de público	de 31 a 50 perguntas	40 fechadas e 10 abertas*

\* Respostas curtas e/ ou lista de opções frequentes e o preenchimento da opção outros

O tamanho da amostra será determinado pelo plano amostral da contratante, validado com equipe técnica da contratante.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS****2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR - busca desenvolver, fomentar e melhorar a atividade e o setor turístico da cidade, ampliando a demanda, melhorando a infraestrutura e atratividade por meio de diversas ações e políticas. O planejamento dessas ações exige o conhecimento, compreensão e análise do cenário econômico e social do turismo na cidade. Para isso, faz-se necessária e imprescindível a obtenção de dados de qualidade, confiáveis e atualizados.

A realização de uma leitura da realidade implica na análise minuciosa do setor turístico de um município, ordenando-se, com clareza, todos os dados e elementos que permitam uma visão geral da situação atual e de seu desenvolvimento espontâneo ou natural. A partir disso é que se torna possível identificar as necessidades dos turistas, da população, dos organizadores de eventos, do empresariado e do próprio município.

Assim é que, para a elaboração das possíveis propostas para desenvolvimento do turismo em uma municipalidade, torna-se necessário diagnosticar seu potencial como área turística, seja em termos de estrutura de apoio – infraestrutura urbana, serviços, instalações e equipamentos turísticos, seja em termos de demanda existente e potencial para a realização de eventos.

A sistematização desse conjunto de informações servirá de subsídio para a definição de estratégias, diretrizes, linhas de ação e de objetivos para a condução dos negócios de turismo de uma forma eficiente e eficaz.

Em vista de seus importantes efeitos econômicos, sociais, ambientais, políticos e culturais, o Turismo, organizado e planejado, é um poderoso instrumento de aceleração ou complementação do processo de desenvolvimento.

A coleta de dados primários, sejam estes quantitativos e/ou qualitativos permitem conhecer o perfil dos turistas/excursionistas, dos participantes dos eventos e manifestações da cidade, bem como as suas características subjetivas, ideais e opiniões. Esses dados permitirão à gestão pública avaliação da infraestrutura de serviços turísticos, a qualidade e gestão da organização dos eventos, os principais facilitadores e a estrutura turística da cidade.

O Observatório do Turismo de Belo Horizonte tem como escopo de trabalho justamente a criação e compartilhamento desses dados e informações com o intuito de gerar resultados que dimensionarão o real potencial turístico de Belo Horizonte, além de fornecer subsídios para a definição de estratégias que consolidem o “Produto Turístico de Belo Horizonte” em nível nacional e internacional.

## **2.2. RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que os resultados destes serviços, dados, estudos possam auxiliar na criação e monitoramento de indicadores, manutenção de bases de dados e informações qualitativas acerca do turismo de Belo Horizonte, fornecendo insumos para a elaboração do planejamento estratégico e a otimização dos recursos públicos para o atendimento das demandas do setor da cidade pela Belotur; trazer informação para a sociedade civil a respeito dos fenômenos urbanos relacionados ao segmento de turismo na cidade e, contribuir para a disseminação de informação sobre o setor.

Fatores que poderão desencadear a melhoria da qualidade de vida da população local, através da geração de emprego e renda, além do aumento de divisas e da arrecadação de impostos.

## **3. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de aplicação de entrevistas em campo, tabulação de formulário e tratamento do banco de dados primários coletados; por um período de 12 (doze) meses, conforme bases, especificações e condições deste termo de referência e seus anexos.
<b>Valor global<sup>1</sup>:</b>	R\$

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2629.0001
- Natureza/ Objeto gasto: 339039
- Item despesa: 99
- Fonte de recursos: 0300
- Código da sub ação: 0001
- Grupo SICOM: 01
- Especificação SICOM: 00

- Dotação Orçamentária: 2805.4801.23.695.086.2915.0006
- Natureza/ Objeto de gasto: 339039
- Item despesa: 99
- Fonte de recursos: 0300
- Código da sub ação: 0006
- Grupo SICOM: 01
- Especificação SICOM: 00

#### 5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Para que os trabalhos, projetos e contratações sejam realizados a contento, faz-se necessária a elucidação e definição de conceitos e objetos abordados nas coletas e pesquisas. O marco teórico para realização do trabalho será a publicação das Recomendações Internacionais de Estatísticas de Turismo – 2018 editadas pela Organização Mundial de Turismo – OMT, agência especializadas da ONU para área de turismo. Tais conceitos serão utilizados como parâmetros de seleção e identificação de público-alvo das coletas de dados e estudos realizados por meio da presente contratação. Entre os conceitos básicos citam-se: **o turista, excursionista e morador:**

- O turista é considerado o visitante temporário, nacional ou internacional, cuja residência permanente é outra que não o local da pesquisa, e que permanece neste local pelo menos 24 horas, ou **efetua pelo menos um pernoite**, permanecendo no local por, no máximo, 365 dias e que não exerça função remunerada na localidade.
- O excursionista é considerado o visitante temporário, nacional ou internacional, cuja residência permanente é outra que não o local da pesquisa, e que permanece neste local por, **no máximo, 24 horas, sem realizar pernoite** e que não exerça função remunerada na localidade.
- Morador é considerado **o residente permanente em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH)**. Será fornecida a lista de cidades que compõem a RMBH.

Após a contratação, a Belotur convocará a empresa para reunião presencial de alinhamento, em Belo Horizonte, com intuito de: definição dos procedimentos (Anexo I) e os conceitos necessários, indicação das equipes de execução e acompanhamento deste objeto, além de definição de um cronograma de

trabalho. Portanto, poderão ocorrer reuniões presenciais em Belo Horizonte a qualquer tempo durante a vigência do contrato e execução dos trabalhos.

**Nota:** Pessoas em trânsito ou conexão (pessoas que não fruem pela cidade) não atendem ao escopo das pesquisas

Garantir na coleta, tratamento e entrega da base estejam em conformidade com as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”.

Anexo Especificações técnicas - Lote 1 Entrevistas presencial

## **6. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Gestor: Marcos Vinicius Boffa / Matrícula: 80028-0 / Diretor de Políticas de Turismo e Inovação

Fiscal: Maria Thereza Saez Acha Magalhães / Matrícula: 876-4 / Gerente de Estudos e Pesquisa

A CONTRATANTE realizará reuniões periódicas com a contratada para supervisão e análise dos produtos em andamento.

A CONTRATANTE poderá exigir a presença de membros de sua equipe técnica durante o treinamento dos pesquisadores contratados para realização das entrevistas.

Quando necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado uma prévia dos resultados obtidos nos trabalhos com a contratada.

A CONTRATADA, quando requisitada, será obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao acompanhamento da execução dos trabalhos/serviços/produtos contratados.

O pagamento dos serviços realizados só será efetuado após a aprovação do produto final pela CONTRATANTE.

## **7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Para fins de aceitabilidade, a Proposta Comercial do fornecedor deverá ser apresentada contendo no mínimo o seguinte:

- 7.1.** Páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do fornecedor, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
- 7.2.** Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- 7.3.** Descrição clara e completa dos bens e/ou prestação de serviço, conforme o objeto deste Termo de Referência;
- 7.4.** Valores unitários e os valores totais dos itens, além do valor global de cada lote do(s) bem(ns) a serem adquiridos ou da prestação do serviço;
- 7.5.** Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;

- 7.6. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- 7.7. Declaração de que possui todas as condições para habilitação nesta contratação;
- 7.8. Declaração de que tem ciência de todas as condições, especificações e exigências para a contratação;
- 7.9. Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor;
- 7.10. Prazo de pagamento: em até 30 dias do atestamento definitivo da despesa (ou conforme cronograma);
- 7.11. Prazo de garantia técnica do bem ou serviço; *(se for o caso e em concordância com anexos ou check list elaborado pela Unidade Requisitante).*

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;
- 8.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;
- 8.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:
  - a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
  - b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.
- 8.6. É obrigatória a presença do(s) responsável(is) técnico(s) em reuniões realizadas com a Belotur;
- 8.7. A contratada deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da contratação, em relação às equipes envolvidas na prestação dos serviços atendendo todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos novos protocolos de saúde e segurança para enfrentamento da Pandemia COVID-19, inclusive em relação à testagem das equipes previstas na prestação dos serviços.
- 8.8. Prestar à CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na execução do serviço, sem comprometer o bom andamento do serviço;
- 8.10. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da

CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas;

- 8.11.** A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços;
- 8.12.** A CONTRATADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 8.13.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento;
- 8.14.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.
- 9.2.** Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 9.3.** Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.
- 9.4.** Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 9.5.** Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.
- 9.6.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato firmado;
- 9.7.** Solicitar as autorizações nos locais de aplicação para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado;
- 9.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção quando possível, sob pena de rejeição dos itens e aplicação de penalidade legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- 9.9.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura por ambas as partes.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

- 11.1.** Exigir-se-á da Contratada a prestação de garantia para a execução do contrato, no percentual de 1% (um por cento) do valor total a ser estabelecido no contrato.
- 11.2.** A garantia contratual deverá ser recolhida previamente à assinatura do referido instrumento.
- 11.3.** Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

- 11.4.** A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na circular SUSEP n.º 214/2002, em seu art. 3º, inciso I.
- 11.5.** A garantia na forma de fiança bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 11.6.** A Belotur se utilizará de pleno direito, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas durante a execução do contrato.
- 11.7.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.
- 11.8.** A garantia somente será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Municipais nº 15.113/2013, 16.954/2018 e 17.317/2020, que preveem as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa nos seguintes percentuais:
  - I) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - II) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
  - III) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
    - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
    - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
    - c) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
    - d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
    - e) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração

- Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- IV) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Belotur;
  - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - g) Utilizar as dependências da Belotur para fins diversos do objeto do contrato;
  - h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - k) Deixar de repor funcionários faltosos;
  - l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
  - o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- V) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- VI) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- VII) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;
- VIII) Multa de 0,1% a 20% a ser fixada sobre o faturamento bruto da contratada no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, excluídos os tributos, levando-se em consideração a gravidade e a repercussão social da infração e os princípios



da razoabilidade e da proporcionalidade, além da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

- 3) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Belotur, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/2016 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 4) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do SUCAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Causar o atraso na execução do objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar na execução do contrato;
  - g) Fraudar a execução do contrato;
  - h) Comportar-se de modo inidôneo;
  - i) Declarar informações falsas;
  - j) Cometer fraude fiscal.

*(redação dada pelo Decreto Municipal nº 17.317/2020)*

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a Contratada a subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 14.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 14.2.** A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.
- 14.3.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 14.4.** Se houver incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo acima será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.